



Relatório Quadrimestral

OS – Guaíba/RS

Agosto/17 – Dezembro/17



SUMÁRIO

1) OBSERVATÓRIO SOCIAL DE GUAÍBA

1.1 Quem Somos ?

1.2 O que Fazemos ?

2) MODALIDADES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1 Dispensa de Licitação

2.2 Pregão Eletrônico

2.3 Pregão Presencial

3) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



OBSERVATÓRIO SOCIAL DE GUAÍBA

QUEM SOMOS ?????

OS GUAÍBA

- O Observatório Social de Guaíba, também designado pela sigla OSG, é pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.462.109/0001-05, em forma de associação sem fins lucrativos, fundado em 03/04/2017, sito à rua 14 de Outubro, nº 302 – Centro – Guaíba/RS. O OSG tem como proposta de trabalho nesta primeira fase, atuar como organismo de apoio à comunidade, para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

Constituição do OS

- Para exercer o seu papel social na comunidade, o OSG, conta com o apoio da sociedade civil organizada, como por exemplo, Rotary, Lojas Maçônicas, OAB, Ministério Público, Acigua – Associação Comercial de Guaíba, Associação dos Contabilistas de Guaíba, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do RS, Conselho Regional de Contabilidade do RS, Sindilojas Guaíba, e voluntários. A estrutura administrativa é constituída de uma Diretora Executiva e um estagiário que fornecem suporte e apoio aos 25 voluntários que trabalham nas iniciativas propostas para acompanhamento dos gastos públicos municipais. O Conselho de Administração é composto por 1 Presidente e 6 Conselheiros para gerir as atividades do OSG.

Rede de Observatórios

Hoje somos **126** observatórios sociais em **16** estados!



The screenshot shows the website interface for Observatório Social do Brasil. At the top left is the logo with the text "Observatório SOCIAL DO BRASIL". To the right are social media icons for Facebook and Twitter, and links for "Newsletter" and "NOVO webmail". Below this is a green navigation bar with a home icon and menu items: "Institucional", "Biblioteca", "Comunicação", "IGPs", "Licitações", "Compliance", and "Contato". The main content area features the heading "Observatórios pelo Brasil" followed by the text: "Total: 126 observatórios sociais em 16 estados brasileiros." and "Não encontrou o nome da sua cidade abaixo e quer um Observatório Social em seu município? [Clique aqui](#) e registre o interesse seu e de sua comunidade."

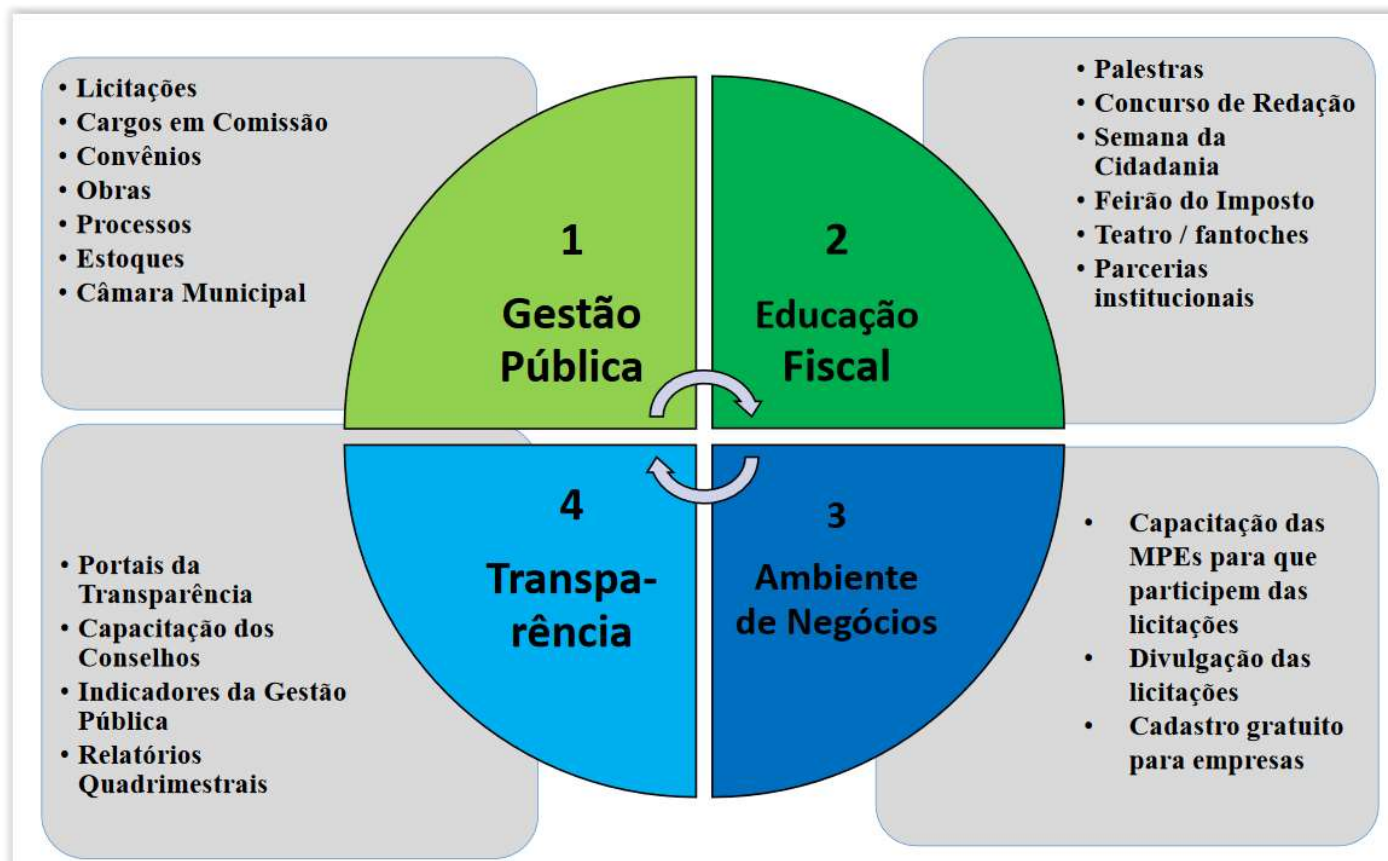


OBSERVATÓRIO SOCIAL DE GUAÍBA

O QUE FAZEMOS ????



Observatório em ação



Observatório em ação



Capacitação de Voluntários

- As contribuições do OSG perante ao ente público estão embasadas nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade da administração pública, portanto, suas ações sempre estão em concordância com a prevenção do gasto de forma inadequada.
- Desta forma, ao receber autorização formal do Observatório Social do Brasil em 10/08/2017, foi autorizado o início do acompanhamento dos gastos públicos perante a Prefeitura Municipal de Guaíba.



Atividades do OS Guaíba



Grupos de trabalho para compor a análise dos processos licitatórios

Apresentação OSG – Semana Acadêmica Ulbra Guaíba- 14/09/17



Reunião Controle Interno PM

- Todas as ações observadas pelo trabalho voluntariado são apresentadas, por meio de ofício, para análise do Conselho de Administração. O Conselho de Administração se reúne para analisar as observações relatadas e verificar a melhor forma de conduzir o processo junto ao ente público. Todas as solicitações realizadas ao ente público são através de ofício e designadas a área de controle interno da Prefeitura de Guaíba. Esta área foi designada pelo Prefeito do Município para melhor atender as ações do OSG. Reunião realizada em 25.09.2017.



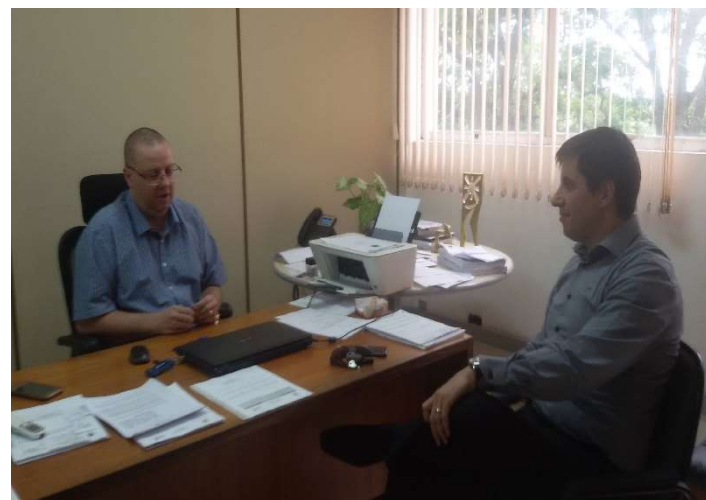
Termo de Cooperação Ulbra Guaíba

- O Observatório Social de Guaíba, além do acompanhamento dos gastos municipais, também está trabalhando em parceria com a Ulbra Guaíba, com o intuito de exercer ações de controle social e educação fiscal, contribuindo para a transparência e a melhor qualidade na aplicação dos recursos públicos através de seus cursos. Firmado termo de Cooperação em 27/09/2017.



Reunião PM - Secretaria da Administração

- As contribuições do OSG perante ao ente público estão embasadas nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade da administração pública, portanto, suas ações sempre estão em concordância com a prevenção do gasto de forma inadequada. Mediante isso, foi realizado reunião em 08/10/2017 para alinhar conceitos.

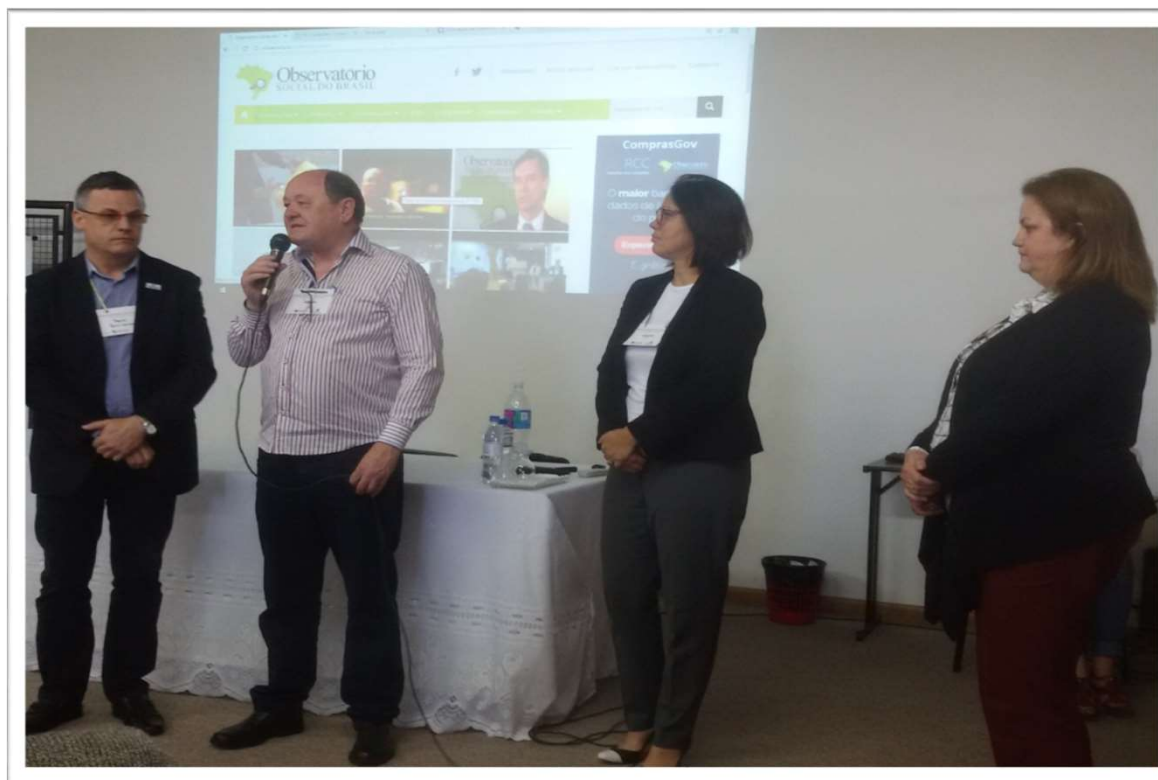


Treinamento Parceiros Voluntários



- Coordenação de Voluntários
- Marketing para o Terceiro Setor

Encontro Estadual OSB – Bento Gonçalves 23 e 24/10/2017



Neste encontro tivemos a presença do Presidente do Observatório Social do Brasil, sr. Ney Ribas.

Participação do OS

- Estivemos presente:
 - Reunião no Ministério Público com o Promotor Valter Priebe em 29/08/2017 e enviado ofício 009 para PM
 - Reunião com o Simers/RS em 11/09/2017
 - Treinamento sobre Educação Fiscal no Município de Guaíba em 04/10/2017
 - Treinamento sobre Nota Fiscal Gaúcha em 26/10/2017



50 Erros mais Comuns em Licitações

A Visão do Controle

Enap Escola Nacional de
Administração Pública

http://www2.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/esgc/eventos_realizados/Semin%E1rio%2050%20erros%20mais%20comuns%20ENAP%20Sandro%20Bernardes%202016.pdf



DISPENSA DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa 004/17: Contrato 003/2017 - Opus Fisioterapia Ltda

Administração do SPA

Valor Global: \$ 1.156.415,04

Dispensa 012/2017: Contrato 68/2017 BRP Soluções Cooperativas

Serviço de Recepcionista e Auxiliar de Limpeza

Valor Global: R\$ 1.099.911,96

Dispensa 013/2017: Contrato 72/2017 Eletro Indl NN Ltda

Serviços de Vigilância

Valor Global: R\$ 885.160,98

Dispensa 016/2017: Contrato 67/2017 Clínica Médica Serrano

Samu

Valor Global: R\$ 1.337.400,00

Dispensa 015/2017: Contrato 76/2017 ACADDEM

Residencial Terapêuticos para PNE

Valor Global: R\$ 655.631,00

Solicitações nos Ofícios:

- Pedido de aditamento com a respectiva justificativa;
- Termo de aditivo;
- Parecer da Procuradoria Municipal;
- Cópia das notas fiscais apresentadas pela contratada;

RESPONDIDO PELA PM



Solicitações nos Ofícios

- Cópia da prestação de contas com planilhas de acompanhamento e pareceres elaborado pelo fiscal do contrato, bem como a relação dos profissionais que foram contratados para a prestação do serviço e suas respectivas lotações;
- Solicitamos também que seja disponibilizado no site Licitacon a justificativa de dispensa de licitação e as 3 propostas recebidas para compor o certame;
- Como se dará, ou se deu, a continuidade do serviço após a data de término do contrato?
- Quais providências foram tomadas para que seja realizado o processo licitatório para contratação deste serviço?

NÃO RESPONDIDO PELA PM



Termo aditivo ao Contrato 78

O Prazo do Contrato: o prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias, a partir de 30 de outubro de 2017, conforme memorando da Secretaria de Assistência Social**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017

Que celebra o MUNICÍPIO DE GUAÍBA e a empresa
Eletro Industrial NN Ltda EPP

MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.811.922/0001-20, com sua sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, n.º 111, Guaíba, RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PREFEITO MUNICIPAL Sr. José Sperotto, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Eletro Industrial NN Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 94003365/0001-13, com endereço na Rua Paraná, 523, Parque 35, Guaíba/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Pablo Menezes de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 003.292.470-42, residente e domiciliado nesta cidade, as partes sujeitam-se às normas da Dispensa de Licitação nº 016/2017, resolvem de comum acordo ADITAR o referido contrato nos termos que seguem.

Cláusula Primeira: Do prazo do Contrato O prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 30 de outubro de 2017, conforme memorando da Secretaria de Assistência Social.

As demais cláusulas e itens não serão alterados por este Termo Aditivo, permanecem iguais, conforme Contrato original nº 078/2017.

Assim justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, 19 de outubro de 2017.

José Sperotto
Prefeito Municipal

Pablo Menezes de Souza
Eletro Industrial NN Ltda EPP
Pablo Menezes de Souza

Testemunhas:

ANDRÉA S. RIBEIRO
Diretora de Compras e Licitações

Parecer da Procuradoria do Município referente Contrato 78

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) veda expressamente a prorrogação de Contratos Emergenciais no seu Art. 24, INC IV, conforme já manifestou-se esta procuradoria no memorando 738/2017.

Como a prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 78/2017 poderá acarretar apontamentos por parte da corte de contas estadual, não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do memorando 738/2017.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) veda expressamente a prorrogação de contratos emergenciais no seu Art. 24, INC IV, conforme já manifestou-se esta procuradoria no Memorando nº 738/2017.

Da: S
Para: Como a prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 78/2017 poderá acarretar apontamentos por parte da corte de contas estadual, não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

Objeto: Contrato de prestação de serviços nº 78/2017

Contrato: Poderes da Comissão Administrativa de Contas Estaduais

Tratamento: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

Embora: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

Resolução: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

por meio de: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

funcionário: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

os únicos: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

Coordenador: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

contrato: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

Tutelar: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

Mistérios: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

o cumprimento: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

- Solicite: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

- Solicite: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

- Solicite: Não recomendamos a prorrogação do contrato, nos termos do Memorando nº 738/2017 anterior.

24/10/2017
Elicio C. Parente Jr.
Procurador do Município
GUAÍBA/RS 97428

GUAÍBA DO SUL MUNICÍPIO
GUAÍBA
TRANSPARÊNCIA

IA Nº 738/2017
RTA DOS GESTORES

um órgão de assessoramento do país. Nesse sentido, entendemos ser contratos emergenciais e seu prazo emergenciais, dispõe que:

atividade pública quando caracterizada a ocasionar prejuízo ou comprometer o patrimônio e outros bens, públicos ou ao atendimento da situação emergencial serviços que possam ser concluídos no consecutivos e ininterruptos, contados vedada a prorrogação dos respectivos


Administrativos – Lei 8.666/93 é emergenciais, além dos 180 dias


do do Rio Grande do Sul:



Termo aditivo ao Contrato 76

O Prazo do Contrato: o prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias, a partir de 13 de outubro de 2017**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

Que celebram o Município de Guaíba e a Associação Canoense de Auxílio a Doentes e Deficientes Mentais - ACADDEM


MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.811.922/0001-20, com sua sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José Sperotto, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Associação Canoense de Auxílio a Doentes e Deficientes Mentais - ACADDEM, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.212.971/0001-47, com endereço na Rua Linda Batista, 81, Harmonia, Canoas/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cezar Silveira da Rosa, RG nº.8030033859, as partes sujeitam-se às normas da Dispensa de Licitação nº 015/2017 resolvem de comum acordo ADITAR o referido contrato nos termos que seguem:


Cláusula Primeira: Do prazo do Contrato: O prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 13 de outubro de 2017.

As demais cláusulas e itens não serão alterados por este Termo Aditivo, permanecem iguais, conforme Contrato original nº 076/2017.


Assim justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, 04 de outubro de 2017.


José Sperotto
Prefeito Municipal


Júlio Cezar Silveira da Rosa
Associação Canoense de Auxílio a Doentes e Deficientes Mentais - ACADDEM

Testemunhas:


ANDRÉA S. RIBEIRO
Diretora de Compras e Licitações

2º Termo aditivo ao Contrato 76

O Prazo do Contrato: o prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias, a partir de 12 de dezembro de 2017.**



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

Que celebram o Município de Guaíba e a Associação Canoense de Auxílio a Doentes e Deficientes Mentais - ACADEM

MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.811.922/0001-20, com sua sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José Sperotto, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Associação Canoense de Auxílio a Doentes e Deficientes Mentais - ACADEM, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.212.971/0001-47, com endereço na Rua Linda Salista, 51, Harmonia, Canoas/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cezar Silveira da Rosa, RG nº.8030033859, as partes sujeitam-se às normas da Dispensa de Licitação nº 015/2017 resolvida de comum acordo ADITAR o referido contrato nos termos que seguem:

Cláusula Primeira: Do prazo do Contrato. O prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de dezembro de 2017.

As demais cláusulas e itens não serão alterados por este Termo Aditivo, permanecem iguais, conforme Contrato original nº 076/2017.

Assim justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, 08 de dezembro de 2017.


José Sperotto
Prefeito Municipal



Júlio Cezar Silveira da Rosa
Associação Canoense de Auxílio a Doentes e Deficientes Mentais - ACADEM

Testemunhas


ANDRÉA S. RIBEIRO
Diretora de Compras e Licitações

Memorando 750/2017 ao 2º aditivo ao Contrato 76

O Prazo do Contrato: o prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias, a partir de 12 dezembro de 2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
DIRETORIA DE SAÚDE



Memorando nº 750/2017

À Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.
Assunto: 2º Aditivo de Prazo Contrato 076/2017

Setor de Compras, 08 de Dezembro de 2.017.

Prezada Diretora:

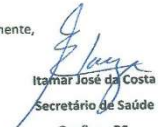
Na oportunidade em que lhe cumprimentamos, solicitamos que seja elaborado o seguinte Termo Aditivo:

- ⇒ Segundo Aditivo de Prazo ao Contrato 076/2017;
- ⇒ 60 dias a partir do dia 12 de dezembro de 2017;
- ⇒ Empresa: Acaddem – Associação Canoense de Auxílio a Doentes e Deficientes Mentais.

Tal solicitação se faz necessária até que entre em vigência o novo contrato oriundo do processo licitatório, que se encontra em andamento.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Itamar José da Costa
Secretário de Saúde
Guaíba – RS.

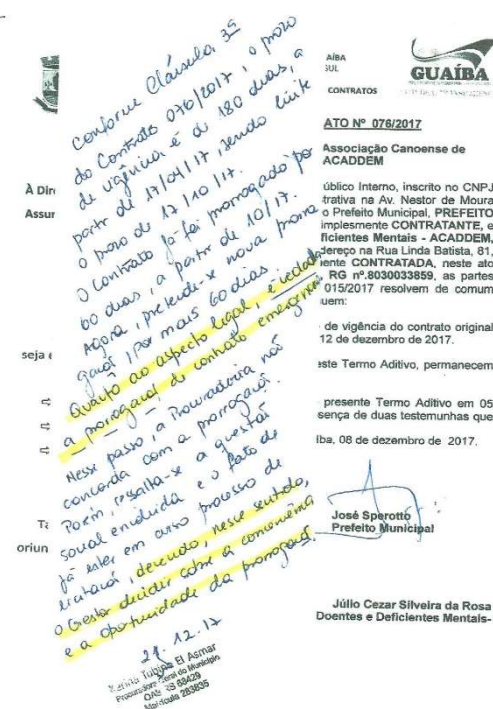
Parecer da Procuradoria do Município referente Prorrogação do Contrato 76

Conforme cláusula 3ª do Contrato 076/2017, o prazo de vigência é de 180 dias, a partir de 17/04/2017, sendo limite o prazo de 17/10/2017.

O contrato já foi prorrogado já foi prorrogado por 60 dias, a partir de 10/17. Agora, pretende-se nova prorrogação, por mais 60 dias.

Quanto ao aspecto legal, é vedado a prorrogação de contrato emergencial.

Nesse passo, a Procuradoria não concorda com a prorrogação. Porém, ressalta-se a questão social e o fato de já estar em curso processo de licitação, devendo, nesse sentido, o gestor dividir sobre a concorrência e a oportunidade da prorrogação.



Termo aditivo ao Contrato 68

O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 28 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017

Que celebra o MUNICÍPIO DE GUAÍBA e a empresa
BRP Soluções Cooperativas Eireli

MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.811.922/0001-20, com sua sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José Sperotto**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRP Soluções Cooperativas Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00430353/0001-21, com endereço na Sergipe, 151, Guaíba/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. Junior Cesar Biondo**, inscrito no CPF sob o n.º 932.257.170-53, residente e domiciliado na Rua Otávio Rabelo Cesar, 116, Moradas da Colina, Guaíba/RS, as partes sujeitam-se às normas da Dispensa de Licitação nº 012/2017 resolvem de comum acordo **ADITAR** o referido contrato nos termos que seguem:

Cláusula Primeira: Do prazo do Contrato: O prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 28 de setembro de 2017.

As demais cláusulas e Itens não serão alterados por este Termo Aditivo, permanecem iguais, conforme Contrato original nº 068/2017.

Assim justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, 28 de setembro de 2017.

José Sperotto
Prefeito Municipal

BRP Soluções Cooperativas Eireli
Junior Cesar Biondo

Testemunhas:

ANDRÉA S. RIBEIRO
Diretora de Compras e Licitações



Parecer da Procuradoria Geral do Município ref Contrato 68

Quanto a prorrogação de contratos emergenciais, a Procuradoria já se manifestou, por meio do parecer 82/2017 e do **memorando 738/2017**, por meio dos quais alertou-se a cerca da inviabilidade bem como acerca do posicionamento da Corte de Contas Estadual.

A Secretaria da saúde informa que já há processo de licitação em aberto, e, por isso solicita prorrogação por 45 dias.

Não se pode duvidar que a paralização de tais serviços acarretaria grande prejuízo à comunidade e aos serviços de saúde do Município, porém tal argumento é questão administrativa e não jurídica. Nesse passo, feitas as considerações que cabem a Procuradoria, cabe ao gestor ponderar sobre os danos que eventual paralização nos serviços podem acarretar, tomando providências para que tais situações não repitam nos próximos contratos.

Quanto à prorrogação de contratos emergenciais, a Procuradoria já se manifestou, por meio do parecer 82/2017 e do memorando 738/2017, por meio dos quais alertou-se acerca da inviabilidade bem como acerca do posicionamento da Corte de Contas Estadual.

A Secretaria da Saúde informa que já há processo de licitação em aberto e, por isso solicita prorrogação por 45 dias.

Não se pode duvidar que a paralização de tais serviços acarretaria grande prejuízo à comunidade e aos serviços de saúde do Município, porém tal argumento é questão administrativa e não jurídica. Nesse passo, feitas as considerações que cabem a Procuradoria, cabe ao gestor ponderar sobre os danos que eventual paralização nos serviços podem acarretar, tomando providências para que tais situações não repitam nos próximos contratos.

05/10/2017
Karina Tubino El Asmar
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 68429
Matrícula 253935



Memorando 738/2017 da Procuradoria Geral do Município

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública

Portanto, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 é clara ao vedar a prorrogação de contratos emergenciais, além dos 180 dias inicialmente previstos.

COPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GUAÍBA

MEMORANDO PROCURADORIA Nº 738/2017

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: Todas Secretarias e Diretorias Municipais
C/C: Gabinete do Prefeito
C/C: Unidade Central de Controle Interno
ASSUNTO: Contrato Emergencial - Vigência - ALERTA AOS GESTORES
DATA: 11/09/2017

Prezados Secretários e Diretores:

A Procuradoria-Geral do Município é um órgão de assessoramento do Gabinete do Prefeito, bem como das Secretarias Municipais. Nesse sentido, entendemos ser de extrema importância tecer orientação a respeito dos contratos emergenciais e seu prazo de vigência.

A Lei 8.666/93, ao tratar dos contratos emergenciais, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/93 é clara ao vedar a prorrogação de contratos emergenciais, além dos 180 dias inicialmente previstos.

Jefferson Santos
Secretário Municipal
Planejamento Urbano

Secretaria de Governo
Recabi em 11/09/2017
Nome: Fabiano
Assinatura: Fabiano

Fabio Marcelo Bulcão
Auditor Interno
Matrícula: 283272

Recebido em 11/09/2017
Assinatura: Fabiano

Recebido em 11/09/2017
Assinatura: Fabiano

Recebido em 11/09/2017
Assinatura: Fabiano

Recebido em 11/09/2017
Assinatura: Fabiano

Recebido em 11/09/2017
Assinatura: Fabiano





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Memorando 738/2017 da Procuradoria Geral do Município

Diante do acima exposto, a Procuradoria-Geral do Município alerta aos gestores que eventual prorrogação de contrato emergencial sem justificativa comprovada e convincente **poderá acarretar apontamentos ao Gestor por parte da Corte de Contas Estadual.**

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

Tipo Processo CONTAS DE GESTÃO
Número 002205-02.00/14-4 Exercício 2014
Anexos 000000-00.00/00-0
Data 21/07/2016
Publicação 05/08/2016 Boletim 1077/2016
Órgão Julg. SEGUNDA CÂMARA
Relator CONS. ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
Gabinete ESTILAC XAVIER
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ
(...)

No que se refere ao item 1.2.1, houve a prorrogação de contrato emergencial por período superior a 180 dias, contrariando o disposto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.


As justificativas do Esclarecente residem no abandono do contrato pela empresa anterior, que motivou a contratação emergencial e as diversas incorreções e impugnações no edital de licitação para novo contrato.

No entanto, deixou de anexar documentos probantes de suas alegações.
Voto, portanto, pela manutenção do apont.

Tipo Processo CONTAS DE GESTÃO
Número 001180-02.00/13-1 Exercício 2013
Anexos 000000-00.00/00-0
Data 28/04/2016
Publicação 23/05/2016 Boletim 682/2016
Órgão Julg. SEGUNDA CÂMARA
Relator CONS. ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI
Gabinete ESTILAC XAVIER
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
(...)

1.1 – Prorrogação de contrato emergencial para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Considerando-se que o Município já dispunha de contratação anterior da prestação dos serviços, Concorrência n.º 01/2011, portanto, assunto já conhecido pela área de compras, entende-se que a justificativa utilizada, da necessidade excepcionalíssima não se enquadra ao caso exposto pelas razões já mencionadas. Afronta aos dispositivos constantes do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.

Diante do acima exposto, a Procuradoria-Geral do Município alerta os gestores que a eventual prorrogação de contrato emergencial sem justificativa comprovada e convincente poderá acarretar apontamentos ao Gestor por parte da Corte de Contas estadual.


Karina Tubino El Asmar
Procuradora-Geral do Município



Parecer 082/2017 da Procuradoria Geral do Município

RECEBIDO EM 23/08/17
ASS. Jefferson Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBIDO
EM 23/08/17
PARECER Nº 082/2017

De: Procuradoria-Geral do Município
Para: Todas Secretarias e Diretorias do Municípios
c/c: Gabinete do Prefeito
Assunto: Prorrogação Contrato – 12 meses – Artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos
Data: 23.08.2017

Desde o início do ano, aportou nesta Procuradoria-Geral pedidos de prorrogação de contrato, nos moldes do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão do término do contrato vigente e a necessidade de se manter os serviços.

Nesse sentido, entendemos ser pertinente tecermos orientações aos gestores acerca da excepcionalidade prevista no referido artigo da Lei 8.666/93.

Primeiramente, importante reproduzir o disposto no Artigo 57 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, *in litteris*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

23/08/17
23/08/17
23/08/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quando a esse dispositivo, importante mencionar a lição de Sidney Bittencourt, em sua obra "Licitação Passo a Passo", 6ª Edição, Belo Horizonte, Fórum, 2010, página 460:

"Com base em todas as premissas e conceitos antes esposados (...) mantemos nosso entendimento de que, além da regra do caput (duração adstrita à vigência do crédito orçamentário), podem os contratos continuados (ou seja, que, por interesse público, não podem ser interrompidos, sob pena de sério dano à coletividade) manter-se vivos, através de prorrogações sucessivas, até o limite de 60 meses, excepcionada a faculdade de prorrogação de mais 12 meses, atendidas condições especiais (autorização de autoridade superior fulcrada em justificativa plausível)." (Grifei)

Como se verifica, para que a prorrogação por 12 meses, prevista no §4º do Artigo 57 ocorra, deve haver uma situação excepcional, não possível de ter sido prevista antecipadamente e que seja objeto de justificativa, como diz o doutrinador, plausível, ou seja, razoável, aprovável.

Nesse sentido, a demora na realização de processo licitatório não pode, em regra, ser justificativa para prorrogar ou para contratar emergencialmente, uma vez que a chegada do termo final de contrato é objeto de fiscalização do mesmo, atividade que, em sendo realizada, possibilita o perfeito planejamento da demanda pelos gestores.

Para corroborar esse entendimento, colaciona-se jurisprudência oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

Tipo Processo PRESTAÇÃO DE CONTAS
Número 003193-02.00/06-3 Exercício 2005
Anexos 000000-00.00/00-0
Data 27/09/2007



Parecer 082/2017 da Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Publicação 27/11/2017 Boletim 999/2017
Órgão Julg. SEGUNDA CÂMARA
Relator CONS. PORFÍRIO PEIXOTO
Gabinete PORFÍRIO PEIXOTO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE BAGÉ

(...)

Com relação ao item 4.2 e Relatório Complementar nº 021/2006-SAM, que trata da prorrogação indevida do contrato de prestação de serviços de coleta de lixo com a empresa SANETTRAN. A contratação realizada em agosto de 1999, cujo prazo de vigência fixado no contrato foi de 60 meses, prazo máximo permitido pela Lei nº 8.666/93, foi prorrogado por mais 12 meses, calcada na excepcionalidade prevista no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações, que não restou justificada. Entende-se, que a Administração Municipal não agiu com a devida cautela, pois já sabia a data final do contrato e não planejou o certame necessário e tempestivo para substituí-lo. Salienta-se, que a Concorrência para contratar novo prestador de serviço foi deflagrada a 60 dias do término da prorrogação. Em decorrência desta situação, a Administração Municipal teve, desnecessariamente, de proceder a contratação emergencial em valores contratados superiores àqueles que foram praticados por ocasião do processo licitatório. Diante de toda a situação atacada, à qual encontra-se descrita pela Instrução Técnica, às fls. 1948 a 1958, valho-me integralmente da mesma e de sua conclusão, à qual transcrevo:

- 1º) houve irregularidade na prorrogação de 12 meses do contrato original com a SANETTRAN;
- 2º) a emergência alegada para contratar a mesma empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



enquanto se processava a Concorrência 007/2005 decorreu do deficiente planejamento da própria Concorrência, deflagrada poucos dias antes de findar-se a prorrogação do contrato original com a SANETTRAN;"

Por todo o acima exposto, de forma técnica, esta Procuradoria-Geral orienta no seguinte sentido:

a) a prorrogação por 12 meses, previstas no §4º do Artigo 57 somente pode ocorrer havendo uma situação excepcional, que não seja possível de ter sido prevista antecipadamente e que seja objeto de justificativa plausível;

b) a demora na realização de processo licitatório não pode, em regra, ser justificativa para prorrogar ou para contratar emergencialmente, uma vez que a chegada do termo final de contrato é objeto de fiscalização do mesmo, atividade que, em sendo realizada, possibilita o perfeito planejamento da demanda pelos gestores.

Esta é a orientação jurídica, em caráter opinativo, que, s.m.j., entendemos pertinentes para a situação em comento.


Karina Tubino El Asmar
Procuradora-Geral do Município



Parecer 082/2017 da Procuradoria Geral do Município

Por todo o acima exposto, de forma técnica, esta Procuradoria-Geral orienta no seguinte sentido:

- a) A prorrogação por 12 meses, previstas no §4º do artigo 57 somente **pode ocorrer havendo uma situação excepcional**, que não seja possível ter sido prevista antecipadamente e que seja objeto de justificativa plausível.
- b) A demora na realização de processo licitatório não pode, em regra, ser justificativa para prorrogar ou para contratar emergencialmente, uma vez que a chegada do termo final de contrato é objeto de fiscalização do mesmo, atividade que, em sendo realizada, possibilita o perfeito planejamento da demanda pelos gestores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



enquanto se processava a Concorrência 007/2005 decorreu do deficiente planejamento da própria Concorrência, deflagrada poucos dias antes de findar-se a prorrogação do contrato original com a SANETTRAN;"

Por todo o acima exposto, de forma técnica, esta Procuradoria-Geral orienta no seguinte sentido:

a) a prorrogação por 12 meses, previstas no §4º do Artigo 57 **somente pode ocorrer havendo uma situação excepcional**, que não seja possível de ter sido prevista antecipadamente e que seja objeto de justificativa plausível;

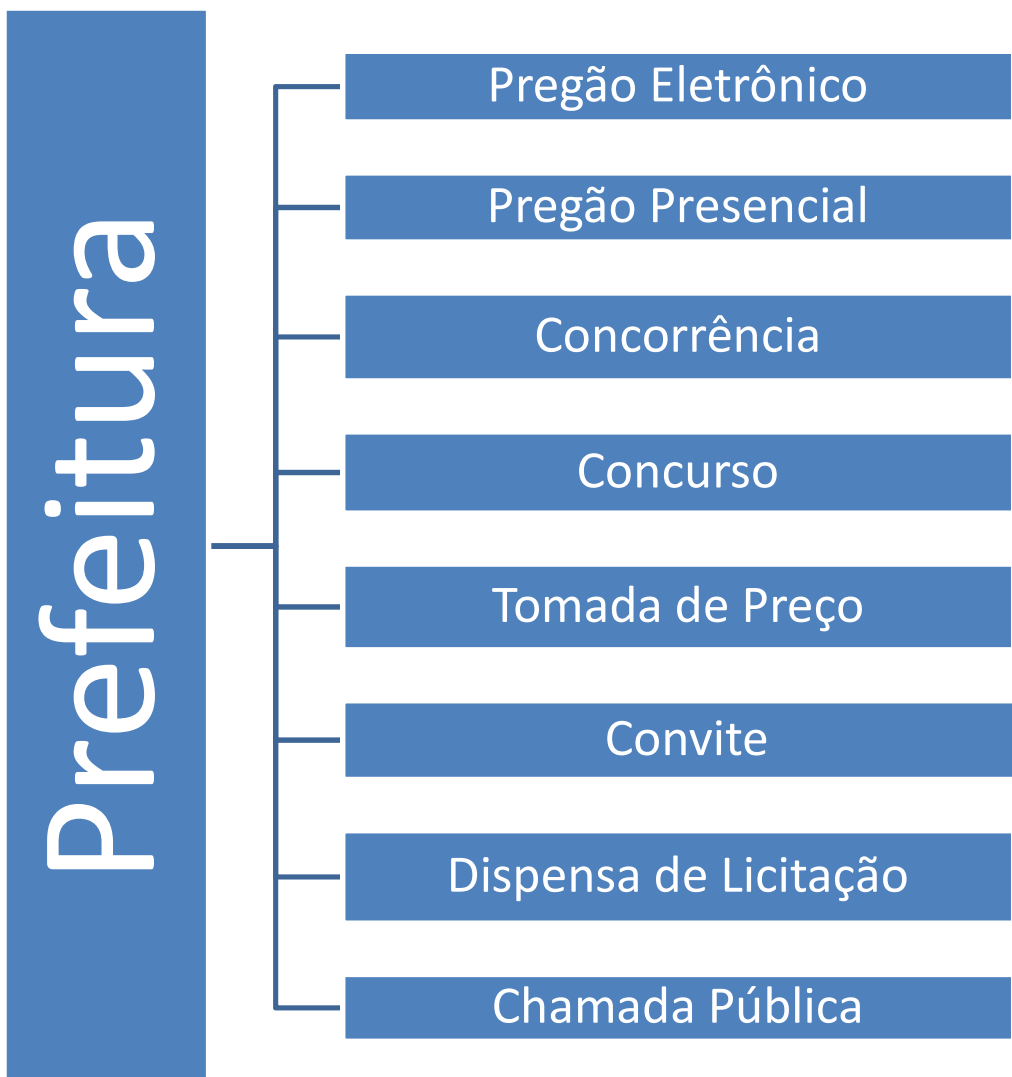
b) a demora na realização de processo licitatório não pode, em regra, ser justificativa para prorrogar ou para contratar emergencialmente, uma vez que a chegada do termo final de contrato é objeto de fiscalização do mesmo, atividade que, em sendo realizada, possibilita o perfeito planejamento da demanda pelos gestores.

Esta é a orientação jurídica, em caráter opinativo, que, s.m.j., entendemos pertinentes para a situação em comento.

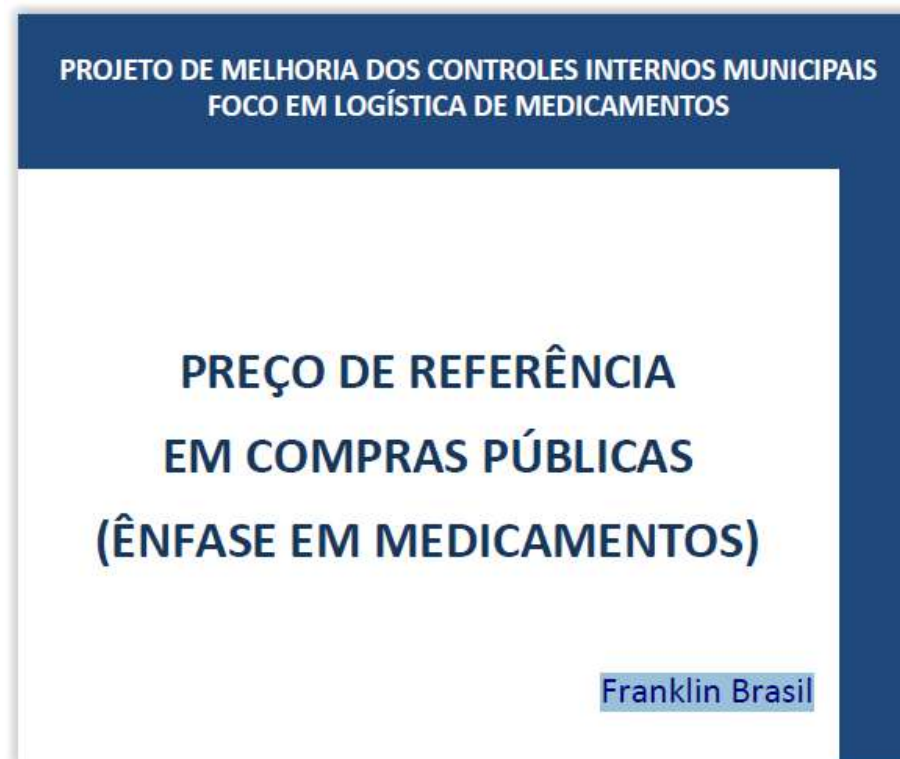

Karina Tubino El Asmar
Procuradora-Geral do Município



Relatório quadrimestral – 08 a 12/2017
Editais de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO



<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15454C22F015458F003AC340A>



Compras Públicas

Notícias

Entrevista sobre a Gestão de Riscos em compras públicas com o professor Franklin Brasil

◀ Entrevista sobre licitações na área de infraestrutura com o professor Marcelo Bruto da Costa Correia

Frente Nacional de Prefeitos e SEBRAE realizam em abril o IV Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável (EMDS) ▶

Mostrar respostas aninhadas



Entrevista sobre a Gestão de Riscos em compras públicas com o professor Franklin Brasil
por GABRIEL BELLO - sexta, 3 Mar 2017, 15:43

Entrevista sobre a Gestão de Riscos em compras públicas com o professor Franklin Brasil

24/02/17 - Na oitava entrevista exclusiva para a Comunidade de Prática de Compras Públicas da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), o professor Franklin Brasil falou sobre a Gestão de Riscos em compras públicas.



Franklin Brasil é Auditor da CGU desde 1998; Bacharel em Computação pela UFMT; Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP; Atua na capacitação de servidores públicos, com ênfase em **terceirização**, gestão de riscos, detecção de fraudes em licitações e pesquisa de preços; Fundador e coordenador do NELCA, grupo que congrega mais de 2.300 compradores públicos do país; Vencedor do Prêmio “Professor Lino Martins” de artigos sobre Controladoria na Administração Pública em 2014, e duplamente vencedor do Prêmio “Chico Ribeiro” de Qualidade do Gasto Público, em 2015 e 2016. Coautor dos livros “Controladoria no Setor Público” e “Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção”, ambos pela Editora Fórum; Corresponsável pelo Projeto APRIMORA, parceria da CGU com o TCE-MT, que visa fortalecer os controles internos municipais.

As perguntas foram elaboradas pelo também professor da Enap, Ronaldo Corrêa. Ronaldo Corrêa é servidor da carreira administrativa da Polícia Federal, com experiência prática de mais de 7 anos em logística pública, abrangendo as atividades de fiscalização de contratos, elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico, planejamento de contratação, gestão de materiais, gestão patrimonial e predial, gestão de contratos, elaboração de editais, realização de **pregão eletrônico** no ambiente Comprasnet, gestão de projetos com o uso do PMBOK e mais recentemente atuou como chefe do Setor de Administração e Logística da Polícia Federal em Sergipe. Ronaldo possui ainda experiência em docência como monitor em capacitação na área de gerenciamento de projetos (Project Management). É docente dos cursos da ENAP e moderador contratado da Comunidade de Compras Públicas da Escola.



PREGÃO ELETRÔNICO

2. DESMISTIFICANDO OS “TRÊS ORÇAMENTOS”

A legislação exige, na fase interna da licitação, uma “ampla pesquisa de preços”.

Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Lei 8.666/93, art. 43, IV: ...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...

Lei 10.520/01, art. 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados

Decreto 3555/00, art. 8º, § 2º, II: ...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15454C22F015458F003AC340A>



PREGÃO ELETRÔNICO

Sem prescrição normativa sobre a forma de estimar o preço de mercado, a cultura administrativa foi se consolidando num costume *“verdadeiramente arraigado”* de *“consultar três ou quatro pessoas que atuem no ramo do objeto a ser licitado, pedindo a eles que encaminhem orçamento informal. Daí a entidade administrativa faz uma média dos orçamentos recebidos”* (Niebuhr, 2007). Estudos recentes comprovaram esse costume (Cabral, 2008; Costa e Silva, 2009; Shuch, 2010).

Uma das causas desse comportamento **...falta generalizada de planejamento dos órgãos públicos...** que começam suas licitações quando já estão necessitando do bem ou serviço, de tal forma que *“restringem-se a fazer apenas o mínimo recomendado pelos órgãos de controle, ou seja, a obtenção de três orçamentos e o cálculo da média aritmética desses valores”* (Shuch, 2010:40).

PREGÃO ELETRÔNICO

Preço de referência: parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

PREGÃO ELETRÔNICO

3.3 – CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS

Já ficou bastante claro que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

22 Intervenções por Ofício

| Nº OFÍCIO | ÓRGÃO | DATA | FINALIDADE |
|-----------|-------------------|--------|---|
| 4 | Prefeitura Guaíba | 16-ago | Valor de Referencia |
| 5 | Prefeitura Guaíba | 22-ago | Valor de Referencia |
| 6 | Prefeitura Guaíba | 23-ago | Valor de Referencia |
| 7 | Prefeitura Guaíba | 19-set | Valor de Referencia |
| 8 | Prefeitura Guaíba | 3-out | Renovação do Contrato 68 |
| 9 | Prefeitura Guaíba | 4-out | Contrato Gamp |
| 10 | Prefeitura Guaíba | 10-out | Renovação do Contrato 68 |
| 11 | Prefeitura Guaíba | 30-out | Questionamento contrato 84 |
| 12 | Prefeitura Guaíba | 6-nov | Questionamento contrato 67 |
| 13 | Prefeitura Guaíba | 30-out | Questionamento Contrato 72 |
| 14 | Prefeitura Guaíba | 3-nov | em análise contrato 003 |
| 15 | Prefeitura Guaíba | 6-nov | em análise contrato 78 |
| 16 | Prefeitura Guaíba | 6-nov | em análise contrato 76 |
| 17 | Prefeitura Guaíba | 6-nov | ofício ao Prefeito ref contrato 68 |
| 19 | Prefeitura Guaíba | 30-out | valor de Referencia PE 153 |
| 20 | Prefeitura Guaíba | 31-out | Valor de Referência PE 152 |
| 21 | Prefeitura Guaíba | 31-out | Valor de Referência PE 148 |
| 23 | Prefeitura Guaíba | 7-nov | Valor de Referência PE 157 |
| 24 | Prefeitura Guaíba | 7-nov | Valor de Referência PE 160 |
| 25 | Prefeitura Guaíba | 17-nov | Emenda Parlamentar PE 148 |
| 26 | Prefeitura Guaíba | 24-nov | Contrato 84 - esclarecimento sobre abastecimentos |
| 27 | Prefeitura Guaíba | 18-dez | Qtde solicitada PE 179 |

Pregão Eletrônico

68

- Pregões eletrônicos analisados

11

- Ofícios enviados para Controle Interno

R\$

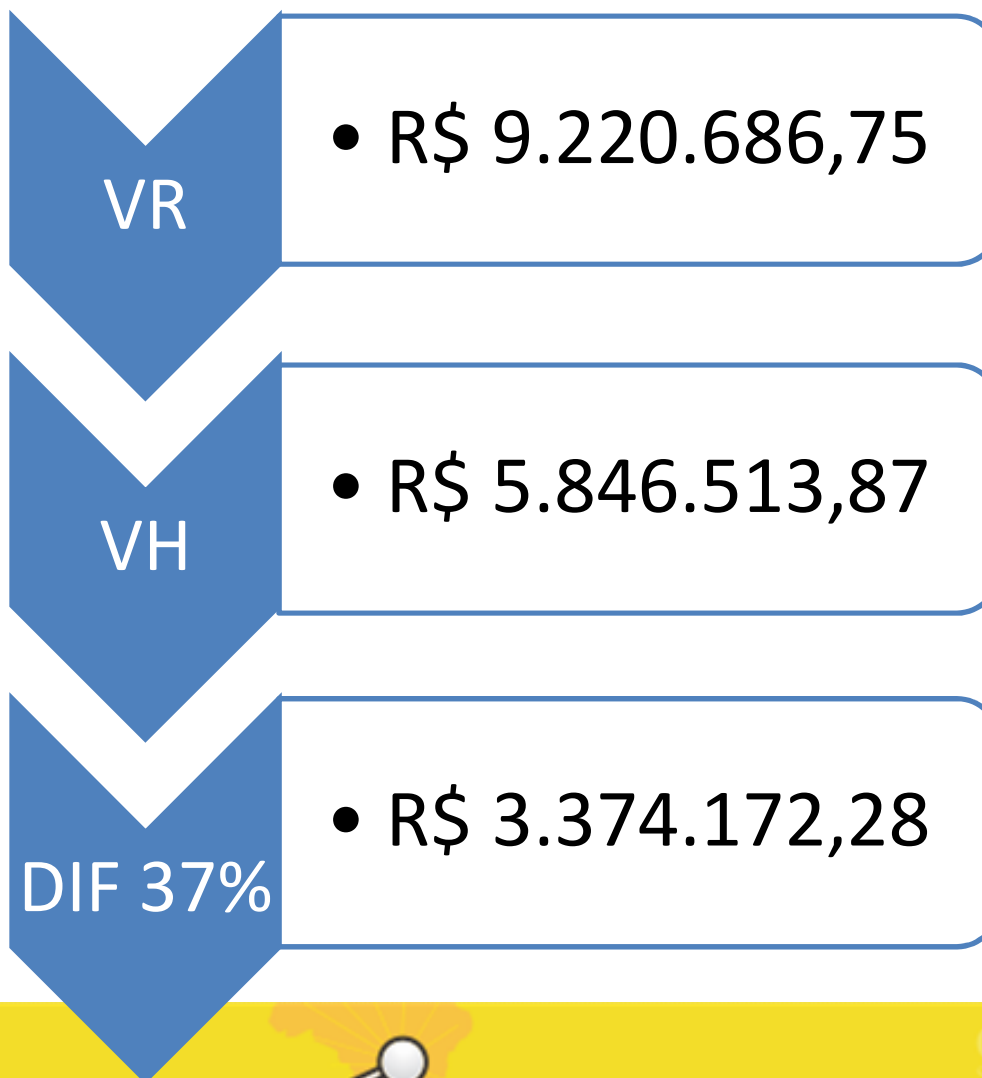
- Economia Direta: R\$ 43.163,33
- Economia Indireta: R\$ 154.789,85
- Total: R\$ 197.953,18



Pregão Eletrônico em 31/12/17



Pregão Eletrônico



Quando o valor homologado ficou muito próximo ao valor de referência

| PE | VALOR REFERÊNCIA | VALOR HOMOLOGADO | DIF | % |
|--------|------------------|------------------|--------------|--------|
| PE 127 | R\$5.000,00 | R\$5.000,00 | R\$0,00 | 0,00% |
| PE 132 | R\$16.155,00 | R\$16.153,15 | R\$1,85 | 0,01% |
| PE 173 | R\$43.163,33 | R\$42.600,00 | R\$563,33 | 1,31% |
| PE 167 | R\$8.850,05 | R\$8.650,00 | R\$200,05 | 2,26% |
| PE 152 | R\$44.315,34 | R\$43.126,68 | R\$1.188,66 | 2,68% |
| PE 166 | R\$33.583,69 | R\$32.566,69 | R\$1.017,00 | 3,03% |
| PE 158 | R\$77.163,32 | R\$72.500,00 | R\$4.663,32 | 6,04% |
| PE 154 | R\$132.299,50 | R\$122.986,00 | R\$9.313,50 | 7,04% |
| PE 133 | R\$3.372,50 | R\$3.095,00 | R\$277,50 | 8,23% |
| PE 141 | R\$4.017,75 | R\$3.635,00 | R\$382,75 | 9,53% |
| PE 126 | R\$78.103,60 | R\$69.990,00 | R\$8.113,60 | 10,39% |
| PE 176 | R\$180.000,00 | R\$160.801,20 | R\$19.198,80 | 10,67% |
| PE 151 | R\$41.290,05 | R\$35.296,09 | R\$5.993,96 | 14,52% |
| PE 119 | R\$374,50 | R\$319,50 | R\$55,00 | 14,69% |
| PE 145 | R\$73.575,68 | R\$62.237,76 | R\$11.337,92 | 15,41% |
| PE 129 | R\$10.314,30 | R\$8.608,00 | R\$1.706,30 | 16,54% |
| PE 143 | R\$39.634,57 | R\$33.010,84 | R\$6.623,73 | 16,71% |
| PE 159 | R\$47.348,99 | R\$38.090,00 | R\$9.258,99 | 19,55% |



Quando o valor de referência está muito acima do praticado no mercado

| PE | VALOR REFERÊNCIA | VALOR HOMOLOGADO | DIF | % |
|--------|------------------|------------------|-----------------|--------|
| PE 157 | R\$49.206,48 | R\$34.137,99 | R\$15.068,49 | 30,62% |
| PE 124 | R\$21.643,69 | R\$14.724,58 | R\$6.919,11 | 31,97% |
| PE 137 | R\$80.000,00 | R\$54.000,00 | R\$26.000,00 | 32,50% |
| PE 140 | R\$276.491,29 | R\$185.310,89 | R\$91.180,40 | 32,98% |
| PE 161 | R\$19.635,96 | R\$12.975,10 | R\$6.660,86 | 33,92% |
| PE 155 | R\$170.488,63 | R\$112.110,00 | R\$58.378,63 | 34,24% |
| PE 156 | R\$444.839,00 | R\$289.760,00 | R\$155.079,00 | 34,86% |
| PE 150 | R\$118.349,88 | R\$75.412,98 | R\$42.936,90 | 36,28% |
| PE 165 | R\$32.818,52 | R\$20.654,00 | R\$12.164,52 | 37,07% |
| PE 142 | R\$6.487,40 | R\$4.071,26 | R\$2.416,14 | 37,24% |
| PE 171 | R\$37.142,44 | R\$22.420,24 | R\$14.722,20 | 39,64% |
| PE 125 | R\$7.329,53 | R\$4.385,92 | R\$2.943,61 | 40,16% |
| PE 160 | R\$64.682,34 | R\$34.500,00 | R\$30.182,34 | 46,66% |
| PE 177 | R\$3.601.730,00 | R\$1.901.540,00 | R\$1.700.190,00 | 47,20% |
| PE 122 | R\$48.645,85 | R\$25.059,70 | R\$23.586,15 | 48,49% |
| PE 120 | R\$4.040,70 | R\$2.072,91 | R\$1.967,79 | 48,70% |
| PE 123 | R\$10.760,00 | R\$5.380,00 | R\$5.380,00 | 50,00% |
| PE 131 | R\$907.790,00 | R\$386.723,70 | R\$521.066,30 | 57,40% |
| PE 136 | R\$40.959,60 | R\$12.983,88 | R\$27.975,72 | 68,30% |
| PE 144 | R\$4.140,00 | R\$1.008,00 | R\$3.132,00 | 75,65% |



Licitações em 2017

Prefeitura economiza quase R\$ 8 milhões em licitações em 2017

 *Posted on 4 de janeiro de 2018 by Prefeitura de Guaíba*

O balanço final de 2017 traz números expressivos com relação a licitações. O uso do pregão eletrônico para compra de materiais e contratação de serviços garantiu à Prefeitura de Guaíba a economia de R\$ 7.905.310,48 em 2017, o que significa redução de 34,54% sobre o valor estimado para as despesas previstas. Ao todo, foram 186 processos.

“Tal economia é fruto da vontade do corpo político, que nos dá liberdade de aplicar as melhores técnicas de contratação, bem como do grande esforço de negociação com fornecedores por parte da equipe, que, diariamente, busca aperfeiçoar e otimizar os processos de compras”, destacou a diretora de Compras, Licitações e Contratos, Andrea Ribeiro.

Os números exatos apontam que o total de custos previsto com as licitações seria de R\$ 22.884.188,52. Contudo, o somatório dos mesmos bens e serviços homologados chegou a R\$ 14.978.878,04.

“Seguimos fazendo gestão. Em tempos de limitações financeiras, é fundamental fazer uso inteligente do dinheiro público e isso estamos conseguindo com dedicação e criatividade. São gastos a menos que nos permitiram, por exemplo, manter a folha de pagamento em dia e pagar o 13º para os servidores”, comentou o prefeito José Sperotto.

O pregão, na forma eletrônica, instituído pela Lei 10.520/2002, é utilizado quando a disputa pelo fornecimento desses bens ou serviços comuns for feito à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet. Além da economia, a modalidade garante a transparência.

NOTÍCIAS



11 jan

Ecoponto da Colina registra números positivos após primeiro mês de atividade

Após um mês de operação, o ecoponto instalado ...



10 jan

A custo zero, Parque da Juventude ganha novas mesas, bancos e brinquedos

Após um ano de limpeza e recuperação da orla, ...



10 jan

Prefeito e secretário de Saúde iniciam nova série de visitas aos postos de saúde

A saúde é a área que segue necessitando atençã...

[Veja todos](#)

SIGA-ME NO TWITTER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PE 119/17
66 viagens

ENVIADO OFÍCIO PM 004

REFERÊNCIA AO CONTRATO VIGENTE NO CERTAME

| Valor de Referência R\$ | Valor Homologado R\$ | Economia Geral R\$ |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">R\$ 374,50 | <ul style="list-style-type: none">R\$ 319,50 | <ul style="list-style-type: none">R\$ 55,0015 % |

IDENTIFICADO PREGÃO 56/2017 COM VALOR DE R\$316,00



SECRETARIA DA SAÚDE

ENVIADO PM OFÍCIO 5

PE 123/2017 GPS Portátil

PE 177 DE PORTO ALEGRE NO VALOR DE R\$ 2.919,00

FORNECEDORES ENVIAM PROPOSTAS NO VALOR EXATO
DO VALOR DE REFERÊNCIA

Valor de
Referência R\$

- R\$ 5.380,00

Valor
Homologado R\$

- R\$ 2.690,00

Economia Geral
R\$

- R\$ 2.690,00
- 50 %

IDENTIFICADO GPS COTAÇÃO COM VALOR MENOR NO MERCADO



SECRETARIA DA SAÚDE

PE 148/2017

veículo zero KM

ENVIADO OFÍCIO PM 21 E 25

IMPUGNAÇÃO NISSAN MOTOR E DIREÇÃO

DESCRIÇÃO BÁSICA PELO FNS ATRAVÉS DA
EMENDA PARLAMENTAR

Valor de
Referência R\$

- R\$ 43.163,33

Valor Ofertado
R\$

- R\$ 49.800,00
- R\$ 45.900,00

Diferença R\$

- R\$ - 6.636,67
- R\$ - 2.736,67





Chevrolet Onix tem zero estrela em teste de segurança do Latin NCap

Carro mais vendido do Brasil foi reprovado em proteção para adultos por causa de mau desempenho no teste de colisão lateral, que não é exigido no país. Marca diz que 'cumpre todos requisitos locais de segurança'.



SOBRE ONIX

Carro mais vendido do Brasil foi reprovado em proteção para adultos por causa de mau desempenho no teste de colisão lateral, que não é exigido no país. Marca diz que 'cumpre todos requisitos locais de segurança'.



SECRETARIA DA SAÚDE

ENVIADO PM OFÍCIO 20

PE 152/2017

QUESTIONAMOS O ALTO VALOR DO PC E TV
SEM RESPOSTA

| ITEM | Valor Referência R\$ | Valor Homologado R\$ |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Computador I7• Notebook• TV LED | <ul style="list-style-type: none">• R\$ 6.454,67• R\$ 6.584,67• R\$ 6.098,33 | <ul style="list-style-type: none">• fracassado• fracassado• R\$ 4.525,00 |

IDENTIFICADO COTAÇÃO COM VALOR MENOR NO MERCADO



SECRETARIA DA SAÚDE

ENVIADO PM OFÍCIO 19

PE 153/2017

Autoclave

CONTROLE INTERNO: Estou encaminhando seu email para conhecimento do pregoeiro para levar em consideração a sua informação na hora de negociar com os fornecedores.

Valor de
Referência R\$

- 160.327,33

Valor
Homologado R\$

- R\$ 112.900,00

Economia Geral
R\$

- R\$47.427,33
- 30 %

IDENTIFICADO COTAÇÃO COM VALOR MENOR NO MERCADO: R\$ 127.441,00



SECRETARIA DA SAÚDE

ENVIADO PM OFÍCIO 23

PE 157/2017

Câmara Refrigerada 120 l

Valor de
Referência R\$

- 17.023,33

Valor
Homologado R\$

- R\$ 9.500,00

Economia Geral
R\$

- R\$ 7.523,33
- 44 %

IDENTIFICADO PREGÃO 060/2017 COM VALOR DE R\$ 9.500,00



SECRETARIA DA SAÚDE

ENVIADO PM OFÍCIO 24

PE 160/2017

Câmara Refrigerada 280L

COMPRAS: Agradecemos a observação importante e informamos que já havia identificado o indício de superfaturamento nos orçamentos coletados pela Secretaria da Saúde ao comparar com o preço realizado no contrato 127/2017 – PE60

| Valor de Referência R\$ | Valor Homologado R\$ | Economia Geral R\$ |
|---|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">R\$ 21.560,78 | <ul style="list-style-type: none">R\$ 11.500,00 | <ul style="list-style-type: none">R\$10.060,7847 % |

IDENTIFICADO PREGÃO 060/2017 COM VALOR DE R\$ 13.380,00



PREGÃO PRESENCIAL



Pregão Presencial 002/17

Contrato 084/2017

NeoConsultoria Ltda

Implantação de sistema informatizado e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados da PM de Guaíba;

ENVIADO PM OFÍCIO 11

- análise das planilhas de abastecimento e manutenção da frota de veículos:
- a) Conferência do Registro da frota;
 - b) Conferência da Matrícula do servidor autorizado no abastecimento
 - c) Verificado o Abastecimento de contratos terceirizados (Samu – Linhas rurais)
 - d) Identificado erro no cadastro de placas no sistema



Portal da Transparência



transparencia.guaiba.rs.gov.br



ade

Selecione... Buscar

| | |
|--------------------------|---|
| Página Principal | Relatorio de Prestacao de Contas Anual - 2010.pdf |
| O que é o Portal | Relatorio de Prestacao de Contas Anual - 2011.pdf |
| Como Consultar | Relatorio de Prestacao de Contas Anual - 2012.pdf |
| Origem dos Dados | Relatorio de Prestacao de Contas Anual - 2013.pdf |
| Consulta Dados | Relatorio de Prestacao de Contas Anual - 2014.pdf |
| Valores das Diárias | Relatorio de Prestacao de Contas Anual - 2015.pdf |
| Leis | Relatorio de Prestacao de Contas Anual - 2016.pdf |
| LEGISLAÇÃO DO PORTAL | |
| Estrutura Organizacional | |
| Pessoal | |



→ ↻ ⓘ transparencia.guaiba.rs.gov.br

| Guaíba | |
|----------------------------------|------|
| ▲ Prefeitura Municipal de Guaíba | |
| | 2010 |
| | 2011 |
| | 2012 |
| | 2013 |
| | 2014 |
| | 2015 |
| | 2016 |
| ▲ Consolidado do Município | |
| | 2010 |
| | 2011 |
| | 2012 |
| | 2013 |
| | 2014 |
| | 2015 |
| | 2016 |

PM BALANÇO ATÉ 2016



| | |
|---|-------------------------------------|
| | Câmara de Vereadores de Guaíba |
| | GuaíbaPrev - Inst. Serv. Municipais |
| | Prefeitura Municipal de Guaíba |
| ▲ | Balanço |
| ▲ | Câmara de Vereadores de Guaíba |
| | 2010 |
| | 2011 |
| | 2012 |
| | 2013 |
| | 2014 |
| ▲ | Prefeitura Municipal de Guaíba |
| | 2010 |
| | 2011 |
| | 2012 |
| | 2013 |
| | 2014 |

CM BALANÇO ATÉ 2014



EXERCÍCIO DE 2017 - CONSOLIDAÇÃO

61702123933220529

PM DE GUAÍBA

3º Quadrimestre

17.0.0.3

29/01/2018

17:39:15

Pág.: 1/5

Nome da Entidade: PM DE GUAÍBA

CNPJ: 88811922000120

ORGÃO Nº: 49200

Cód. Barras do RVE Vinculado: 61701120573897173

DESPESA COM PESSOAL

O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL de 50,67 % está situado no intervalo de 48,61% a 51,30%, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.



MANTENEDORES



Site: guaiba.osbrasil.org.br

Fan page: <https://pt-br.facebook.com/observatorioguaiba/>

SEJA UM VOLUNTÁRIO!

